

**PROGRAMA DE DESCONTO A INGRESSANTES PELO CONCURSO
VESTIBULAR DE MEDICINA 2026-1**

REGULAMENTO/SEU/VEST. Nº 042/2026

A **Sociedade Educacional Uberabense** e sua mantida **Universidade de Uberaba – UNIUBE** instituem para o **primeiro semestre de 2026**, o PROGRAMA DE DESCONTO A INGRESSANTES PELO VESTIBULAR MEDICINA, conforme as condições abaixo:

01 – Será beneficiado pelo Programa o candidato que obtiver a maior pontuação nas provas do processo seletivo do VESTIBULAR DE MEDICINA com data prevista para o dia **04/10/2025**, para ingresso no **primeiro semestre de 2026**, e se matricular de acordo com os seguintes critérios e limites estabelecidos:

a) **obtiver média mínima de 80 (oitenta) pontos;**

b) a concessão será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da semestralidade do curso de medicina, no ato da matrícula, podendo ser renovada no início de cada período letivo ou série;

c) o desconto previsto neste regulamento aplica-se somente a candidatos ingressantes no **primeiro semestre de 2026, no 1ª período do curso;**

d) o desconto de 50% (cinquenta por cento) para o curso de Medicina Integral, está condicionado ao pagamento a ser realizado até a última data para pagamento antecipado, estabelecida pela instituição;

e) caso o pagamento não seja realizado até a última data para pagamento antecipado será devido o valor integral da parcela até a data do seu vencimento; e

f) ocorrendo empate na classificação final, o desempate será de acordo com os critérios estabelecidos no edital do vestibular.

02 – Caso o candidato com a maior pontuação (primeiro colocado) não efetue a matrícula, o desconto poderá ser concedido ao segundo colocado ou aos seguintes, desde que não tenham realizado a matrícula na instituição e atendam a todos os critérios para a concessão do benefício.

03 – Caso não haja formação de turma inicial, o desconto não será transferido para outro curso.

04 – O benefício será mantido para todo o curso, ocorrendo a perda do benefício quando:

I – houver reprovação por aproveitamento ou infrequência, em qualquer componente curricular, qualquer que seja o motivo;

II – houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso, modalidade de ensino, trancamento de matrícula ou desistência de curso;



III – ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

05 – Caso ocorra a perda do benefício, por qualquer dos motivos apontados no item 04 **NÃO** haverá reintegração do mesmo.

06 – No caso de perda do benefício, pelos motivos apontados no regulamento, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a Sociedade Educacional Uberabense, fica automaticamente alterado para o valor de 100% (cem por cento) do curso, não sendo considerado o desconto ora antecipado na matrícula.

07 – O desconto concedido não será cumulativo com quaisquer outros tipos de benefício ou descontos.

08 – Este regulamento não se aplica aos candidatos às vagas destinadas ao PES – Processo Especial de Seleção, PIAS – Processo de Ingresso por Avaliação Seriada, Processo de Transferência ou a quaisquer outras formas de ingresso.

09 – Os candidatos beneficiados autorizam desde já a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, sem quaisquer ônus, para à divulgação do programa, em quaisquer meios de comunicação, durante todo o seu curso.

10 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

11 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

12 – Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 27 de julho de 2025.



Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente